

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico n.º 36/2013 – Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL/MG.

Impugnante: TELEFÔNICA BRASIL S/A

À Sra. Pregoeira da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL/MG,

TELEFÔNICA BRASIL S/A., Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.558.157/0001-62, NIRE n.º 35.3.001.5881-4, sucessora por incorporação de **VIVO S/A**, sociedade anônima com filial na Rua Levindo Lopes, n.º 258, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30140-170, vem, respeitosamente, perante V. Sa., apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, com sustentação no §2.º do artigo 41 da lei 8666/1993 - aplicável por força do artigo 9.º da lei federal n.º 10520/2002 - e artigo 18 do Decreto Federal n.º 5450/2005, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública eletrônica está prevista para 21/02/2014, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2.º da lei 8666/1993 e artigo 18 do Decreto Federal n.º 5450/2005, bem como nos itens 3.3.1 e 3.3.1.1, ambos do edital do Pregão em referência.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

O Pregão Eletrônico em referência tem por objeto a “*Contratação de empresa especializada para prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP para ligações originadas das estações móveis da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG e de empresa para prestação do serviço de acesso à Internet sem fio para computadores portáteis (notebooks), cujas especificações e quantidades se encontram indicadas no ANEXO I deste Edital*”.

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na lei 8666/1993 (com alterações posteriores) e na lei federal n.º 10520/2002, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

Dois são os fundamentos que justificam a presente impugnação, conforme exposição a seguir.

III - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

01) ESCLARECIMENTO QUANTO A QUANTIDADE DE APARELHOS RESERVA SOLICITADOS.

O item 18.15.4 do edital, item 6.15.4 do Termo de Referência e item 17.4 da Minuta do Contrato aduzem que a contratada deverá “*encaminhar um percentual de 10% de aparelhos avulsos (aparelhos de backup – sem chip) (...)*”.

Todavia, ainda que não seja de responsabilidade da contratada a substituição dos aparelhos no caso de perda, roubo, furto ou defeito pela utilização

indevida, conforme visto nos itens anteriores, caso seja necessária a estipulação de algum montante como reserva este deve ser feito num percentual único.

A indicação de uma quantidade maior de aparelhos para o atendimento da necessidade administrativa **gerará inevitavelmente um acréscimo ao valor da contratação pelo maior custo do referido equipamento.**

Neste contexto, considerada a pretensão administrativa em relação aos aparelhos reserva indicados como meio para prestação do serviço, **deve ser incluída no edital (bem como em planilha de preços), solicitação de aparelhos Backup sem linhas ativas**, adicionalmente aos demais itens lá indicados, com previsão de um percentual único, sugerido em 5% (cinco por cento), percentual este suficiente para atender as necessidades da contratante e evitando o encarecimento da contratação.

02) ESCLARECIMENTO QUANTO AO VALOR DO APARELHO REPOSTO. VALOR DA NOTA FISCAL.

O instrumento convocatório, no item 17.5 do edital, no item 5.5 do Termo de Referência e no item 5 da Cláusula Sétima, da Minuta do Contrato, prevê que o valor de reembolso nos casos de aparelhos furtados, perdidos ou roubados se dará conforme o valor de mercado.

Todavia, deve ser alterada a fórmula apresentada pelo referido item para prever o ressarcimento **no valor inscrito na nota fiscal que acompanhou o aparelho.**

Veja-se que a hipótese é de responsabilidade decorrente do dever de guarda e conservação, imposto pela própria natureza do instituto do comodato. Assim, o valor a ser reembolsado deve ser o valor real do aparelho, representando o prejuízo sofrido pela Contratada com a perda ou pelo dano ocorridos aos equipamentos quando em posse e sob a guarda da Contratante.

Desta forma, a reparação não pode ser condicionada a variações do mercado (que podem inclusive majorar o preço do aparelho), mas devem ocorrer no exato valor do prejuízo sofrido pela proprietária do aparelho. **Este valor é aquele constante da nota fiscal do aparelho.**

Destarte, requer-se a alteração do edital no que se refere à reposição dos aparelhos nas hipóteses de troca, extravio, perda ou roubo.

IV - REQUERIMENTOS.

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que a sessão pública eletrônica está designada para 21/02/2014, requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados.

Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual do artigo 4.º da lei 10520/2002 ser considerado inválido, considerados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

De Belo Horizonte/MG para Alfenas/MG, 13 de fevereiro de 2014.

TELEFÔNICA BRASIL S/A